

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 5.853, DE 2001

Estabelece o medicamento genérico para uso veterinário, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos de uso veterinário e dá outras providências.

Autor: Deputado Rubens Bueno

Relator: Deputado Júlio Redecker

I - RELATÓRIO

Com o projeto de lei em epígrafe pretende o ilustre Deputado Rubens Bueno estabelecer as bases de uma política estatal de fomento a genéricos de defensivos agrícolas e fármacos veterinários, a fim de possibilitar a redução dos custos e aumentar a competitividade internacional do setor agropecuário brasileiro, que responde por parcela significativa de nosso Produto Interno Bruto.

Esgotado o prazo regimental pertinente não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei sob exame, de oportuna iniciativa do nobre Deputado Rubens Bueno, estabelece as bases de uma política estatal de fomento a genéricos de defensivos agrícolas e fármacos veterinários. Trata-se de um texto extremamente complexo, cujos aspectos técnicos serão analisados em detalhe e com maior competência pela Comissão de Agricultura e Política Rural, por onde deverá tramitar após ser apreciado neste Plenário.

Entretanto, são claras as implicações econômicas da proposição, sobre as quais, até por imposição regimental, deve ater-se a manifestação desta Comissão.

O exemplo do mercado brasileiro de fármacos para uso humano, após o início de comercialização dos remédios genéricos, é muito elucidador e, por isso, não podemos deixar de mencioná-lo ao examinar a questão.

Não apenas houve uma queda acentuada nos preços dos medicamentos que foram, por essa via, submetidos a forte pressão concorrencial, como também registrou-se uma elevação no consumo de medicamentos. Isso é um indicador óbvio de que pessoas que antes não dispunham de poder aquisitivo para utilizarem certos medicamentos foram incorporadas ao mercado consumidor e, com isso, puderam passar a tratar de sua saúde de forma adequada.

O mesmo certamente será verdade para o setor agropecuário. A competição trará uma redução de preços que se refletirá em menores custos de produção no setor e, também, em produtos tratados de forma adequada, quando necessário, com medicamentos de melhor qualidade. De fato, a obtenção de redução de custos pode implicar, hoje, a negligência dos produtores que, devido aos preços elevados dos medicamentos podem optar, simplesmente, por não ministrá-los mesmo quando necessários.

Assim, a introdução dos fármacos genéricos de uso animal podem acarretar preços reduzidos e em melhores produtos, o que irá, certamente, contribuir para o desempenho deste importante setor no comércio externo e beneficiar os consumidores domésticos.

Ante o exposto, nosso voto é pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 5.853, de 2001.**

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Júlio Redecker
Relator

20464000.183